



LEI Nº 4.792, DE 28 DE MAIO DE 1996

Prevê controle sobre cargas rodoviárias nas divisas do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Das cargas rodoviárias verificar-se-ã, nas divisas do Município:

I - o peso;

II - a periculosidade, se for o caso.

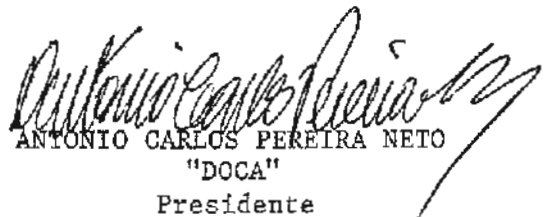
§ 1º Os postos de verificação serão fixos ou móveis.

§ 2º A verificação far-se-ã com os meios e padrões técnicos apropriados.

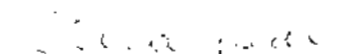
Art. 2º Ao responsável pela carga considerada irregular impor-se-ã multa, na forma e segundo os valores estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e seis (28.05.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e seis (28.05.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp